



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PORTARIA CRM-SC № 91/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Desobriga transitoriamente as pessoas jurídicas da apresentação do alvará sanitário nos processos de inscrição registro/cadastro e de renovação do certificado de regularidade de inscrição, efetuados no presente ano, a partir de 20/03/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado De Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 16 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando que devido à pandemia da COVID-19 os órgãos da vigilância sanitária no país estão funcionando de forma a priorizar as ações para atendimento das demandas relacionadas à COVID, assim, o atendimento aos pedidos de alvará sanitário está acontecendo de forma reduzida, o que implica na demora de sua obtenção pelas pessoas jurídicas;

Considerando o disposto pelo Ofício Circular nº 026/2020, de 02 de abril de 2020, da Diretoria da Vigilância Sanitária de Santa Catarina, que prorrogou o prazo do vencimento dos alvarás sanitários com vencimento a partir de 20/03/2020;

Considerando que nos processos de inscrição e de renovação de certificado de regularidade de inscrição da pessoa jurídica é necessária a apresentação do alvará sanitário, e várias pessoas jurídicas estão relatando a dificuldade para obter tal documento junto à vigilância sanitária;

Considerando que o CRM-SC deseja dar efetividade às inscrições e renovações de certificados de regularidade, a fim de não obstar a atividade dos estabelecimentos de saúde;

Considerando que vivemos um momento de exceção e medidas excepcionais podem ser implementadas por um determinado prazo;

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas jurídicas que requereram a inscrição registro/cadastro no presente ano, a partir de 20/03/2020, estão desobrigadas da apresentação do alvará sanitário, desde que seja apresentado protocolo válido do pedido junto à Vigilância Sanitária, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As pessoas jurídicas que solicitaram a renovação do certificado de regularidade de inscrição com vencimento este ano, a partir de 20/03/2020, estão desobrigadas da apresentação de novo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

alvará sanitário, desde que seja apresentado o alvará sanitário expedido no ano anterior e o protocolo válido do pedido junto à Vigilância Sanitária, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As medidas praticadas poderão ser prorrogadas por mais tempo, caso permaneça válida a determinação da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Dr. Daniel Knabben Ortellado

Presidente

Publicada DO-SC nº 21.359, de 23/09/2020, p.22